



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 75/2023

O **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO/SC**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.616.039/0001-09, com sede a Rua Adolfo Soletti, nº 750, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jair da Silva Ribeiro**, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **INSTITUTO MUNICIPIUM LTDA**, CNPJ n.º 43.997.633/0001-29, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Mauá, n.º 2011, Cj. 1103/1105, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, representada por seus sócios, **Everson Roberto Carpes Braga e Patrícia Collat Bento Feijó**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se por suas cláusulas e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no Processo Licitatório nº 25/2023, Inexigibilidade de licitação nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na formação continuada em gestão escolar municipal dirigida aos diretores, professores, coordenadores pedagógicos, supervisores, orientadores educacionais, equipes da Secretaria de Educação e demais servidores que atuam na rede de ensino municipal de Frei Rogério/SC, no total de 50 (cinquenta) horas-aula, sendo 30 (trinta) horas-aula presenciais, realizadas na sede do Município, e 20 (vinte) horas-aula no formato EAD.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado da seguinte forma:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

3.1. Realização de atividades de formação e capacitação técnica nas áreas de gestão escolar municipal, nas modalidades presencial e online, por profissionais integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, em 03 (três) módulos, conforme as especificações que integram o Anexo I deste contrato.

3.2. A presente formação contemplará até 50 (cinquenta) pessoas, entre diretores, professores, coordenadores pedagógicos, supervisores, orientadores educacionais, equipes da Secretaria de Educação e demais servidores que atuam na rede de ensino municipal.

3.3. A carga horária total da presente formação será de 50 horas-aula, equivalendo cada hora-aula a 50 minutos.

3.4. As atividades de formação EAD serão realizadas por meio de aulas online no AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, do Instituto Municipium, que fornecerá aos participantes os respectivos acessos à plataforma, bem como assegurará o suporte e a tutoria especializada necessária.

3.5. As visitas presenciais ao Município, para o desenvolvimento das aulas e atividades de formação, estão restritas a quantidade indicada no cronograma de execução ajustado com a Secretaria Municipal de Educação.

3.5.1. Qualquer visita extraordinária será cobrada separadamente.

3.5.2. O cronograma de execução está sujeito a alterações de datas e horários, de acordo com a necessidade de eventuais ajustes, desde que respeitada o prazo limite delimitado pela cláusula sétima.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor total dos serviços será de **R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**.

4.1.1. O pagamento será em parcelas mensais de R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

4.2. Ocorrendo atraso nos pagamentos superior ao prazo previsto na cláusula 4.1, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais juro de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do vencimento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1. Disponibilizar profissionais para participar das atividades presenciais na sede do MUNICÍPIO, e em local previamente definido e nas datas previstas no cronograma de execução.

5.2. Disponibilizar os acessos individuais ao AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem do MUNICIPIUM EAD, com vista a realização das atividades online.

5.3. Disponibilizar o material didático individual aos alunos matriculados da formação, incluindo materiais físicos (textos, pasta, bloco, caneta, outros) e materiais digitais (arquivos contendo textos, e-book, apresentações e outros), disponibilizados por meio da plataforma AVA, cujo acesso será assegurado a cada participante.

5.4. Certificar conjuntamente com UniCV, Instituição de Ensino Superior credenciada junto ao MEC, através da Portaria nº 1.535, de 25 de outubro de 2011, os alunos que atenderem a exigência de frequência definida no projeto de formação. Igualmente, os alunos que alcançarem a pontuação mínima estipulada, em cada um dos módulos programados, será igualmente certificada a aprovação no curso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

6.1. Fornecer as informações locais necessárias e solicitadas pela CONTRATADA, em especial quanto aos objetivos pretendidos com a formação.

6.2. Eventual organização de coffee break fica a cargo do contratante.

6.3. Compete ao Município providenciar o local e disponibilizar os recursos materiais necessários (quadro, aparelho multimídia, mesas, cadeiras, equipamento de projeção, sonorização e outros), por ocasião dos encontros presenciais a serem realizados na sede do Município, conforme cronograma de execução ajustado.

6.5. Indicar com até 05 (cinco) dias de antecedência do início da realização do serviço, os seguintes dados dos alunos a serem matriculadas na formação: nome completo, cargo que titula no Município, CPF, E-mail e Contato de WhatsApp.

6.6. Pagar o preço ajustado, no prazo indicado neste contrato.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1. O serviço previsto neste contrato será executado pela CONTRATADA, ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do primeiro encontro presencial na sede do Município.

7.2. O prazo de Vigência do contrato será da data de assinatura do contrato até dia **28/02/2024**.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1. Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2. Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

8.1.3. Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4. Declaração de inidoneidade:

Para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.1.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.2. Em atendimento ao art. 117 da Lei 14.133/2021, fica a servidora responsável pela fiscalização do contrato Sra. Loraides Alline Maciel, inscrita no CPF, sob nº 079.482.XXX- 69.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério

04.001 – Secretaria M. de Educação e Esportes / Departamento de Educação

2.040 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.1101.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Curitibaanos – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Frei Rogério SC, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito
CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPIUM LTDA

Everson Roberto Carpes Braga e/ou
Patrícia Collat Bento Feijó
CONTRATADA

Adilson Feltrin

Secretário Municipal de Educação
e Esporte

Loraides Alline Maciel

Fiscal de Contrato

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o dou como aprovado.

Cristiane Boff

Assessora Jurídica
OAB/SC: 35.830